GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

Conselheiro Lafaiete, 13 de janeiro de 2023.

Ofício n°: 009/2022/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto nº 097-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 097-E/2022 que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001..." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jan-2023-17:10-04264-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 39

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 097-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 097-E/2022** que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS N°' 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001..." E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As alterações propostas visam adequar o Projeto de Lei ao que foi discutido em reunião realizada na data de 1º de dezembro de 2022.

Após análise e discussão, as alterações a seguir propostas são necessárias para que o presente Projeto de Lei possa ter sua regular tramitação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 097-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

> ***'Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforma categoria e indicação, assim discriminados:***
> ***I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:***
> ***a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;***
> ***b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;***
> ***c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;***
> ***d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;***
> ***e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;***

f) 01 (um) representante da Educação Infantil;
g) 01 (um) representante da Educação Básica – anos iniciais;
h) 01 (um) representante da Educação Básica – anos finais.
II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;
b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;
c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;
d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;
e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;
f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;
g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos iniciais;
h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos finais.'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 05

Fica inserido o art. 2º ao Projeto de Lei nº 097-E/2022, com a seguinte redação, renumerando os artigos seguintes:

"O art. 8º, da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§1º - .....
§2º - ....."'

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal